

# 1. ATOS DA DIRETORA-GERAL

## 1.1. INSTRUÇÃO NORMATIVA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA DE 9 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o reembolso de vacinas e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

Nº 8/2011 – RESOLVE: Art. 1º Instituir o Programa de Reembolso Parcial de Vacinas, observadas as disposições desta instrução normativa.

Art. 2º O reembolso consiste no custeio parcial de despesas com a aquisição de vacinas destinadas à imunização dos ministros, servidores, seus dependentes e pensionistas cadastrados no TSE.

Parágrafo único. A despesa reembolsável com vacinas será feita de acordo com os percentuais de participação do Tribunal estabelecidos para o Programa Complementar de Assistência à Saúde.

Art. 3º Não será reembolsada a despesa com a aquisição das seguintes vacinas:

I – as constantes no Programa Nacional de Imunização;

II – as fornecidas gratuitamente pelo governo por meio dos programas e/ou campanhas e, ainda, as disponibilizadas pelos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (Crie);

III – as que não possuem registro na Anvisa, bem como as que estejam em caráter experimental;

IV – as fornecidas nas campanhas realizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Não serão reembolsados os custos decorrentes de transporte e importação de vacinas.

Art. 4º A solicitação de reembolso deve ser protocolizada junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Caberá à unidade de saúde a apreciação das solicitações de reembolso.

§ 2º O servidor deverá apresentar, no prazo máximo de noventa dias da vacinação, o original do relatório médico justificando a indicação da vacina, nota ou cupom fiscal, original e cópia do cartão de vacina, no qual conste o registro de sua aplicação.

§ 3º Não serão aceitos relatórios ilegíveis ou rasurados.

§ 4º O cartão de vacina original será devolvido ao servidor após autenticação pela unidade de saúde.

§ 5º Somente serão analisados pedidos de reembolso cuja data da indicação médica seja igual ou anterior à data da emissão da nota ou do cupom fiscal, observado o limite de trinta dias entre a data da emissão do relatório e a data da nota ou do cupom fiscal.

Art. 5º Compete ao diretor-geral a autorização do reembolso de que trata esta instrução normativa, condicionada à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Após autorizado o pagamento, o valor a ser reembolsado será efetuado na folha de pagamento do beneficiário titular.

Art. 6º A prática de irregularidade destinada à concessão de reembolsos de vacinas sujeita os responsáveis às penas da lei.

Art. 7º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo diretor-geral.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

## **1.2. PORTARIAS**

### **PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº 6.920/2010,

Nº 280/2011 – RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores ASTROGILDO DE OLIVEIRA SENA, GIVANILDO BARBOSA LEAL, JOÃO MALAQUIAS DA SILVA E LUCIANO TEIXEIRA ANDRADE, para, sob a coordenação do primeiro, compor a comissão incumbida de reavaliar os bens móveis do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990,

Nº 282/2011 – RESOLVE designar FÁBIO JOSÉ VICENTE, técnico judiciário, área administrativa, para substituir o chefe da Seção de Análise e Preparação de Conteúdos, nível FC-6, da Coordenadoria de Editoração e Publicações, da Secretaria de Gestão da Informação, no período de 7 a 10.6.2011.

### **PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

Nº 286/2011 – RESOLVE: Art. 1º Constituir, no âmbito da Justiça Eleitoral, grupos de trabalho incumbidos de realizar estudos e propor orientações para utilizar e unificar as versões e as bases de dados dos Sistemas de Controle de Patrimônio e de Almoxarifado (Asiweb), implantados nos tribunais eleitorais.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho serão integrados pelos servidores indicados no anexo desta portaria.